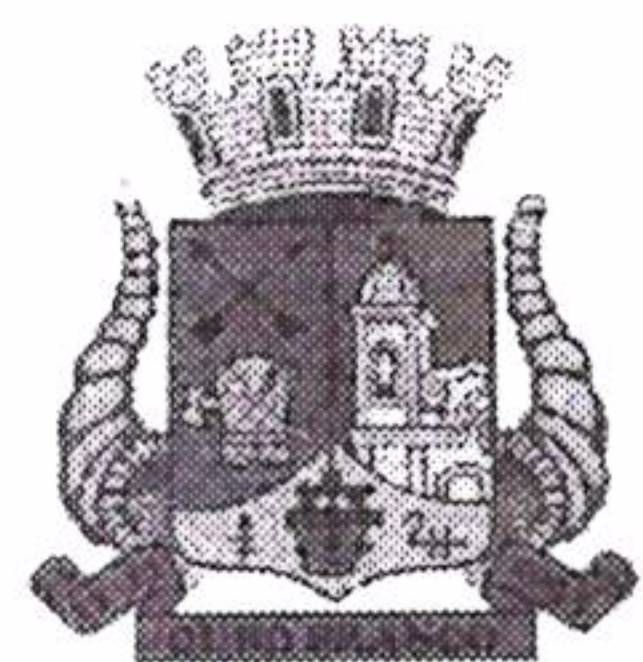




Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 134/ 2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 134 Data entrada 02/09/25

Horário 12:50 Data saída / /

Destino Apoio

Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

Institui o Programa Nascer em Ouro Branco, para ampliar os cuidados neonatais e garantir atendimento especializado a gestantes de risco e bebês prematuros no Município.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Branco, o Programa *Nascer em Ouro Branco*, destinado a estruturar, ampliar e qualificar os serviços de saúde voltados às gestantes de risco e aos recém-nascidos prematuros.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

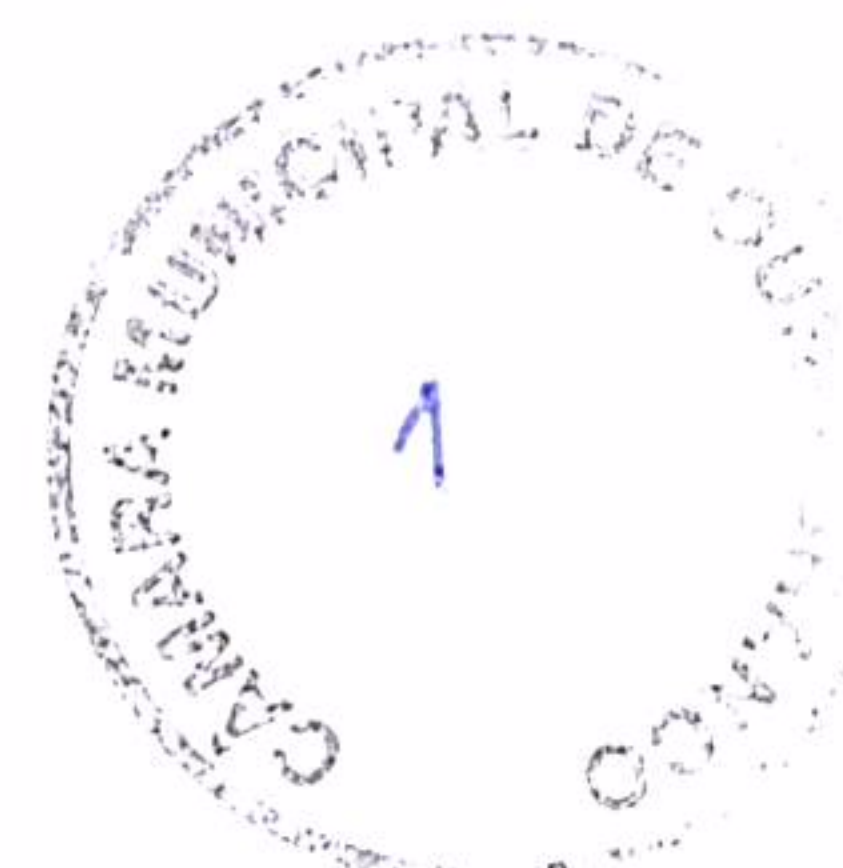
I – Implantar leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal (UCI Neonatal) na Policlínica Municipal de Ouro Branco, para garantir condições adequadas de atendimento, a gestantes de risco e recém-nascidos em situação de prematuridade ou intercorrências graves, dentro do município;

II – Evitar o deslocamento de gestantes em trabalho de parto prematuro (antes das 37 semanas) para outros municípios, diminuindo riscos à vida da mãe e do bebê;

III – Transformar Ouro Branco em referência regional em cuidados neonatais especializados.;

IV – Transformar Ouro Branco em referência regional em cuidados neonatais especializados.

Art. 3º. O Programa observará as seguintes diretrizes:





Câmara Municipal de Ouro Branco

I – Adequação da infraestrutura da Policlínica Municipal para o atendimento materno-infantil de alta complexidade;

II – Aquisição de equipamentos indispensáveis, tais como incubadoras, respiradores, monitores multiparamétricos, materiais e suprimentos para entubação;

III – Capacitação e contratação de profissionais especializados, incluindo médicos neonatologistas, enfermeiros obstétricos e fisioterapeutas;

IV – Articulação com a Rede de Atenção Materno-Infantil do Estado de Minas Gerais, visando parcerias técnicas e financeiras;

V – Garantia do atendimento humanizado à gestante e ao recém-nascido, incluindo direito a acompanhante conforme legislação vigente.

Art. 4º. Para a execução do Programa, o Município poderá:

I – Celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com o Governo Federal, o Governo Estadual, universidades, entidades privadas ou filantrópicas;

II – Utilizar recursos próprios, do Fundo Municipal de Saúde e de outras fontes de financiamento previstas em lei;

III – Promover intercâmbio com hospitais de referência, visando à adoção de protocolos de atendimento e capacitação continuada.

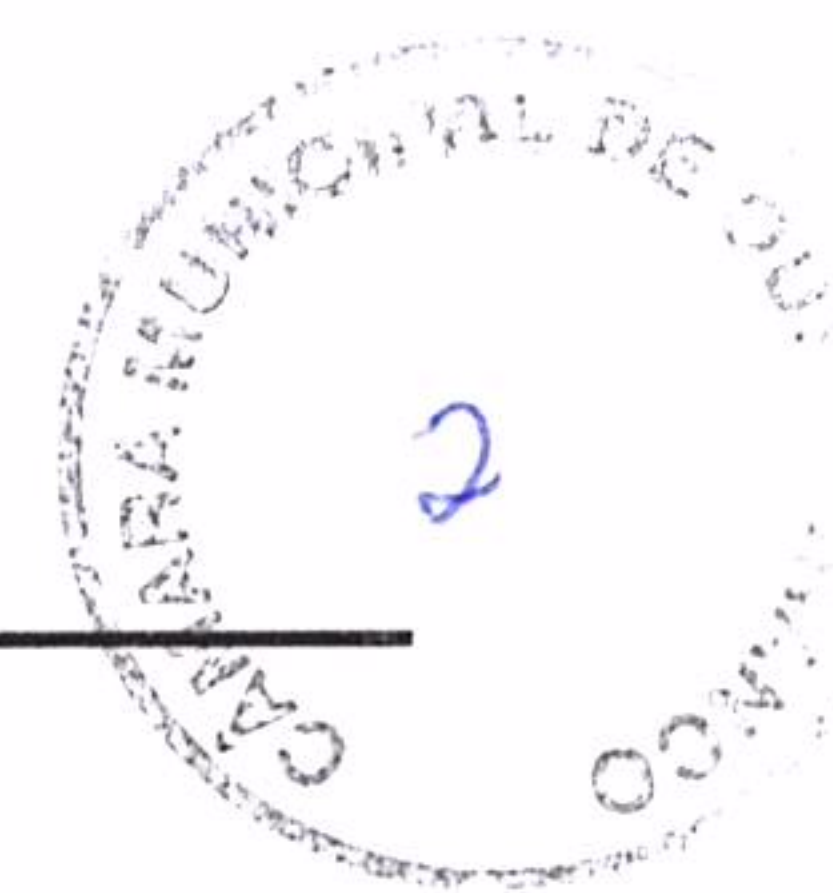
Art. 5º. O Programa será implantado de forma gradativa, observada a disponibilidade orçamentária, devendo o Executivo Municipal apresentar anualmente à Câmara relatório com o cronograma e as ações implementadas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 21 agosto de 2025.

Branca de Castilha Souza Cunha





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Nascer em Ouro Branco, com vistas a ampliar os cuidados neonatais e assegurar atendimento especializado a gestantes de risco e recém-nascidos prematuros no âmbito do Município.

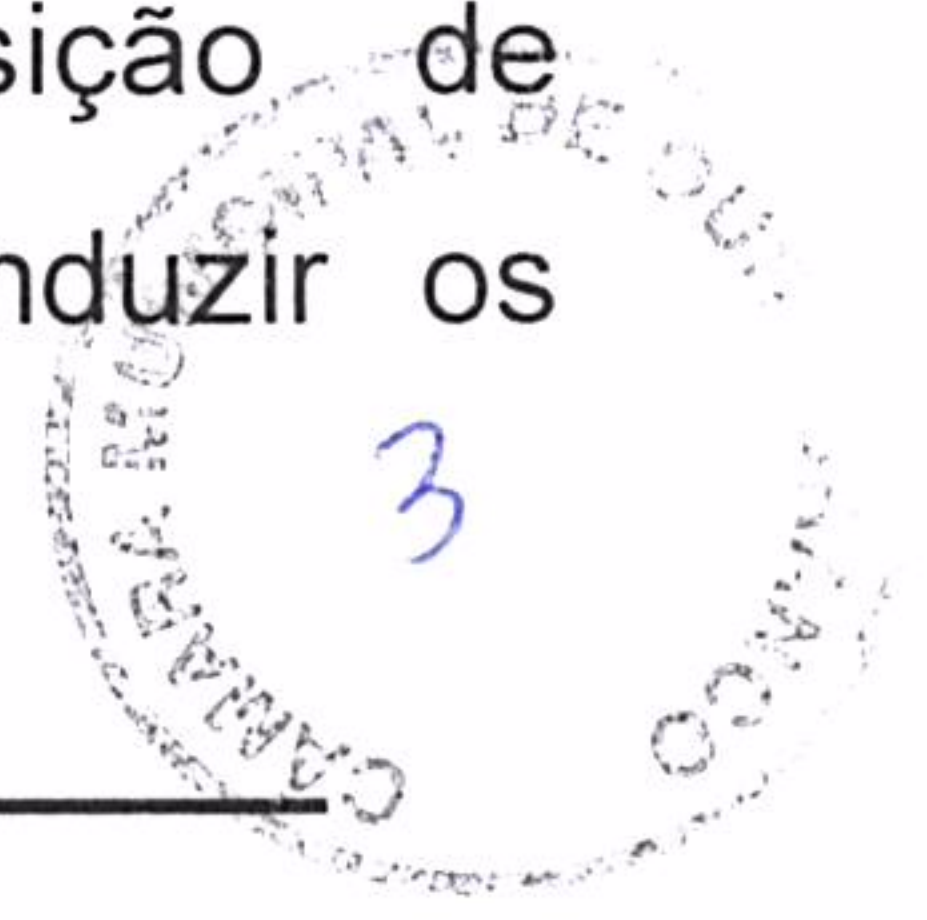
Atualmente, Ouro Branco não possui leitos de UTI e UCI Neonatal, nem equipamentos de suporte à vida adequados para bebês que nascem antes das 37 semanas de gestação ou que necessitam de cuidados intensivos ao nascer. Por essa razão, gestantes em trabalho de parto prematuro são encaminhadas, às pressas, para cidades vizinhas como Barbacena ou até mesmo para Belo Horizonte.

Embora tais transferências sejam necessárias para garantir o atendimento, elas representam uma exposição significativa a riscos:

- O trabalho de parto pode evoluir durante o deslocamento, resultando em nascimento em condições inadequadas (na ambulância ou em unidade sem estrutura);
- A falta de recursos imediatos para entubação, aquecimento ou estabilização pode agravar o quadro clínico do recém-nascido e da mãe;
- A distância emocional e física das famílias, em razão da necessidade de transferências para outros municípios, gera sofrimento e dificulta o acompanhamento materno-infantil.

Nesse contexto, a instituição do Programa Nascer em Ouro Branco permitirá que o Município avance de forma estruturada para oferecer segurança, qualidade e dignidade no atendimento às mães e bebês. Mais do que evitar deslocamentos de risco, trata-se de assegurar um direito fundamental à saúde, aproximando os serviços de alta complexidade da população local.

Importa ressaltar que o Município já dispõe de recursos e infraestrutura que podem ser direcionados para esse aprimoramento, restando necessária a aquisição de equipamentos especializados e a formação de equipe técnica apta a conduzir os atendimentos.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Do ponto de vista jurídico, a medida encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), que estabelece a prioridade absoluta da criança à vida e à saúde.

Portanto, o Programa Nascer em Ouro Branco não apenas fortalece a rede de atenção materno-infantil, mas também posiciona o Município como referência regional em cuidados neonatais, garantindo às famílias ouro-branquenses um atendimento especializado e humanizado em um dos momentos mais delicados da vida.

Diante da relevância social, humanitária e constitucional da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Ouro Branco, 21 de agosto de 2025.

Branca de Castilha Souza Cunha
Vereadora

